



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Gabinete do Ministro:

Extrato do despacho n° 116/2022:

Nomeando Francisco Nelson Oliveira Ramos Brito, para exercer, em comissão de serviço, exercer o cargo de Vogal não Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência.....2

Extrato do despacho n° 117/2022:

Nomeando João Pedro dos Santos como liquidatário da Fiduciária Internacional, Lda., no âmbito da extinção do *Trust Fund*.....2

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL****Gabinete do Ministro****Extrato do despacho n.º 116/2022.** – De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 16 de dezembro de 2022

Fundo Nacional de Emergência, criado pelo Decreto-lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, ao abrigo da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro (Lei que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos) é um fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, que funciona sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área das Finanças, com jurisdição em todo o território nacional.

O Fundo Nacional de Emergência tem por finalidade financiar ações, atividades e meios que contribuam para aumentar o grau de prontidão operacional das autoridades nacionais na iminência de desastres naturais e ações de resposta, incluindo socorro, assistência à população e reposição da normalidade das condições de vida nas áreas atingidas/afetadas por esses eventos. Nos termos do supracitado Decreto-lei, são órgãos do Fundo Nacional de Emergência (FNE), o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo.

O Conselho Diretivo é o órgão colegial responsável pela definição da atuação do FNE, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais, competindo-lhe exercer as competências previstas na lei e aquelas que lhe forem delegadas ou subdelegadas. Tendo em conta que, ao abrigo do número 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, o Conselho Diretivo é composto por um Presidente, denominado Gestor Executivo, e dois Vogais não executivos, sendo um nomeado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna e outro pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Considerando que o n.º 1 do artigo 12º do referido Decreto-lei prevê que os membros do Conselho Diretivo são providos, em comissão de serviço, por despacho do membro do Governo que exerce os poderes de direção superior.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9º e nos números 1, 2 e 4 do artigo 6º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, do n.º 2 do artigo 8º e do n.º 1, do artigo 12º do Decreto-lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, determina o seguinte:

1. A nomeação de Francisco Nelson Oliveira Ramos Brito, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Vogal não Executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência, para um mandato de 3 anos, renovável uma única vez por igual período.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2022.

Cumpra-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 21 de dezembro de 2022. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do despacho n.º 117/2022. – De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 20 de dezembro de 2022

A Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, determinou a extinção do *International Support For Cabo Verde Stabilization Trust Fund*, adiante designado *Trust Fund*, e a transferência dos recursos por este detido para o Fundo Soberano de Emergência (FSE) e para o Fundo Soberano de Garantia de Investimento Privado (FSGIP), criados pelas Leis números 61/IX/2019, de 29 de julho, e 65/IX/2019, de 14 de agosto, respetivamente.

Considerando que, no âmbito da criação do *Trust Fund* foi constituída uma sociedade “intermediária”, denominada Fiduciária Internacional Lda., detida totalmente pela República de Cabo Verde, que constitui o *Trustee* do Fundo, ou seja, a sociedade detentora do Fundo.

Considerando que, através da Lei n.º 111/IX/2021, de 8 de janeiro, foi alterada a Lei n.º 60/IX/2019, de 29 de julho, determinando a extinção do *Trust Fund* e dos respetivos títulos a 31 de março de 2021.

Atendendo todo o acima exposto, torna-se necessário, proceder ao encerramento das contas e liquidação da Fiduciária Internacional Lda. – Cabo Verde Trust Fund, nomeando, para o efeito, o liquidatário.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1º

Nomeação e remuneração

1. É nomeado João Pedro dos Santos enquanto liquidatário, para efeitos de encerramento das contas e liquidação da Fiduciária Internacional, Lda. – Cabo Verde *Trust Fund*.

2. O nomeado, pela função desempenhada conforme disposto no ponto n.º 1, auferirá uma remuneração mensal, cujo montante é fixado pelo membro do governo responsável pela área das finanças.

Artigo 2º

Revogação

É revogado o Extrato de Despacho n.º 78/2022, de 20 de maio.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 21 de dezembro de 2022. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv**INC**
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.